

Juliana Vasconcellos Baptista - ID: 4366934-4, Representante da SUPGECOS/SUBCLIM
Titular: Amanda Rodrigues de Carvalho Pinto - ID: 44610904 - Representante da SUPCLIF/SUBCLIM
Suplente: Telmo Borges Silveira Filho - ID: 43722580 - Representante da SUPCLIF/SUBCLIM
Titular: Estevão Mendonça Pinto- Superintendente, ID 5107090-1, Representante da SUBINFRA
Suplente: Lorena Costa Procópio- ID 4373163-5, Representante da SUBINFRA

III - representantes da governança;
Rafael Oliveira Santos Rodrigues, Id. Funcional n.º 5005020-6

IV - representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária.

Emerson Couto de Aguiar, Id. Funcional n.º 4261617-4

Parágrafo Único - Cabe ao titular da ASPLO registrar e manter atualizado documento com a composição da RIPLO, zelando para que todas as áreas definidas no caput deste artigo estejam representadas.

Art. 4º - Compete aos integrantes da ASPLO:

- a) representar a SEAS nas redes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, participando de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas oferecidas, prestando informações quando demandadas e propondo melhorias na gestão das funções de planejamento;
- b) coordenar a Rede Interna de Planejamento e Orçamento e compartilhar com os demais integrantes da RIPLO as diretrizes expedidas pelo órgão central;
- c) buscar a compatibilização da programação do órgão com as políticas públicas estaduais, no que couber;
- d) desenvolver articulações junto às áreas finalísticas da SEAS para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;
- e) prestar suporte técnico aos integrantes das áreas finalísticas da SEAS durante os processos de planejamento e orçamento coordenados pela SEPLAG, cabendo esclarecer, orientar e direcionar a matéria em alinhamento com as normas do órgão central e os objetivos estratégicos da SEAS;
- f) consolidar as propostas das áreas finalísticas da SEAS, propondo ajustes técnicos necessários para adequação das propostas apresentadas à metodologia dos instrumentos coordenados pela SEPLAG;
- g) estruturar proposta de alocação orçamentária de acordo com as prioridades definidas pela governança;
- h) monitorar entregas e resultados da SEAS, em conjunto com as áreas finalísticas; e
- i) disseminar internamente os dados consolidados do monitoramento de entregas e resultados, subsidiando o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas pela SEAS.

Art. 5º - Compete aos representantes das áreas finalísticas na RIPLO:

- a) elaborar o Plano Plurianual - PPA com o apoio metodológico da ASPLO, levando em conta diagnósticos e estudos realizados pela SEAS sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico da SEAS;
- b) elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da ASPLO;
- c) elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA em conjunto com a ASPLO;
- d) monitorar e avaliar a execução da programação da SEAS;
- e) coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação das iniciativas conduzidas pela SEAS;
- f) monitorar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados e impactos das iniciativas conduzidas pela SEAS;
- g) revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação da SEAS, com o apoio metodológico da ASPLO, levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;
- h) prestar informações à ASPLO quando demandados; e
- i) participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

Art. 6º - Compete aos representantes da governança na RIPLO:

- a) garantir que os instrumentos coordenados pela SEPLAG refletem os principais compromissos, entregas e prioridades da SEAS; e
- b) utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão em relação às iniciativas conduzidas pela SEAS.

Art. 7º - Compete aos representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária na RIPLO:

- a) prestar informações quando demandados; e
- b) observar decisões com impacto na execução orçamentária da SEAS.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2575867

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR

PORATARIA SEAS/DIRAF Nº 86 DE 26 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
INSTITUITA PELA PORTARIA SEAS N.º 77 DE
09 DE MAIO DE 2024, PARA OS FINS QUE
MENTIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SE-
CRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no
exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no
processo nº SEI-070002/001634/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização dos Instrumentos celebrados com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG e a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, objeto, respectivamente, do Acordo de Cooperação n.º 004/2016, Acordo de Cooperação n.º 001/2017 e Acordo de Cooperação n.º 001/2022, celebrados com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, com interveniência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Caixa Econômica Federal - CEF, para operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Portaria SEAS n.º 77 de 09 de maio de 2024.

Art. 2º A Comissão passará a ter a seguinte composição:

I - Titular: Paula Martinez Ferreira, Id funcional n.º 434988-3
II - Titular: Fernando Gouveia de Holanda, Id Funcional n.º 4355791-0

III - Titular: Thays Andrea Ales Ramos, Id. Funcional n.º 5145004-6

IV - Suplente: Wanessa Taveira Macedo, Id. Funcional n.º 4347116-1

Art. 3º - Cabe a Comissão se manifestar acerca dos controles de resarcimentos, bem como metas, indicadores, avaliação de prestação de contas e demais condições a serem desempenhadas, previstas nos respectivos instrumentos e na legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2575976

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.715 DE 25 DE JUNHO DE 2024

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO - LO IN029170 E AVERBAÇÃO N.º
004070.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 25/06/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual n.º 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual n.º 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual n.º 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual n.º 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo n.º SEI-070005/000772/2022, referente ao requerimento de Renovação da Licença de Operação - LO n.º IN029170 e Averbação n.º 004070 da empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN para operar turbina de recuperação de topo do alto forno n.º 03, bem como geração e distribuição de energia elétrica (250 MVA), utilizando a pressão do gás do alto forno, localizada na Rodovia Lúcio Meira (BR-393) km 5.001, Vila Santa Cecília, município de Volta Redonda, e

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO n.º 044/2024, da GERLIN/DILAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir a Renovação da Licença de Operação - LO n.º IN029170 e Averbação n.º 004070 da empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN para operar turbina de recuperação de topo do alto forno n.º 03, bem como geração e distribuição de energia elétrica (250 MVA), utilizando a pressão do gás do alto forno, localizada na Rodovia Lúcio Meira (BR-393) km 5.001, Vila Santa Cecília, município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2576126

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORATARIA INEA/PRES Nº 1316 DE 27 DE JUNHO DE 2024

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
DEFINITIVO, A RPPN SÍTIO TALISMÃ, NO MUNI-
CÍPIO DE VARRE SAI - RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

o Decreto Estadual n.º 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria INEA/RJ/PRES n.º 1087 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e

- os Procedimentos Administrativos INEA/RJ n.º SEI-070002/003244/2021 em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Talismã como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 40.909/2007.

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal n.º 9.985/2000.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n.º 9.985/2000, no Decreto Estadual n.º 40.909/2007 e na Resolução SEA n.º 38/2007.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE

Presidente Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2576121

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORATARIA INEA/PRES Nº 1323 DE 27 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVI-
DOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES
DE GERENTE EXECUTIVO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2023, CELE-
BRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE - INEA E A CONCESSIONÁRIA
IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual n.º 48.690, de 14 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º SEI-070002/008460/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tostes Varol Rodrigues, ID. Funcional n.º 42647398, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Termo de Cooperação Técnica n.º 08/2023, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Concessionária Igua Rio de Janeiro S.A., cujo objeto é estabelecer as condições para cooperação mútua entre o INEA e a CONCESSIONÁRIA, visando a regularização de lançamentos irregulares e do uso da água oriunda de fontes alternativas de abastecimento nas áreas atendidas pela rede de abastecimento e esgotamento sanitário dessa CONCESSIONÁRIA, bem como potencializar a capacidade de fiscalização do órgão gestor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2576128

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 17/06/2024

PROCESSO N.º SEI-070002/009006/2024 Em conformidade o Decreto n.º 48.244 de 04 de novembro de 2022 e atendendo as determinações da Resolução SECC n.º 91 de 28 de março de 2023, nos termos e condições ajustados no Processo SEI-070002/009006/2024, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - I N E A, **RECONHECE** dívida, em favor de Alana da Costa Di Lauro, ID Funcional 5085624-3, no valor líquido a receber de R\$ 2.014,19 (dois mil, quatorze reais e dezenove centavos), referente à conversão em

- a Resolução Inea nº 75, de 20 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Manejo da RBG;
- a Portaria Inea/DIRBAPE nº 04, de 31 de março de 2022, que estabelece composição anterior do Conselho Consultivo da RBG; e
- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/004487/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba (RBM), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro - AEAERJ;
Associação dos Gestores Ambientais do Estado do Rio de Janeiro - ANAGEA-RJ;
Casa do Remo;
Clube de Engenharia;
Defensores do Planeta;
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;
Horto Estadual de Guaratiba;
Instituto Aratá;
Instituto Cavalos Marinhos;
Instituto Eco Xondaro;
Instituto Marinho para o Equilíbrio Socioambiental (Instituto Marés);
N'Green Brasil;
Ordem dos Advogados do Brasil;
Parque Estadual da Pedra Branca - PEPB/INEA;
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC;
Instituto Projeto Route;
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
Sítio Raízes;
Sítio Roberto Burle Marx;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Projeto Observatório Socioambiental da Baía de Sepetiba;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Núcleo de Estudos em Manguezais - NEMA;
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho;
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).
Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da RBG, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não são remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da RBG serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta portaria revoga a Portaria Inea/DIRBAPE nº 04, de 31 de março de 2022, que estabeleceu a composição anterior do Conselho Consultivo da RBG;

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora

Id: 2576104

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-020001/002962/2024 - GODOFREDO MENDES DE AVELLAR, ID Funcional nº 1934436-8 - CONCEDO o Auxílio Funerário.

Id: 2575961

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 27.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-020007/001964/2022 - AUTORIZO a reclassificação do estabelecimento FRIGORÍFICO LP ALIMENTOS LTDA, SIE 1393, para Entrepósito de Carnes e Derivados na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/003428/2022 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Jerked Beef - dianteiro, Jerked Beef - traseiro, Jerked Beef - lagarto, Jerked Beef - ponta de agulha, Lombinho salgado de suíno, Pernil salgado de suíno, Paleta salgada de suíno, Lombinho salgado de suíno (fracionado), Costela salgada de suíno, Ponta da costela salgada de suíno, Orelhas salgadas de suíno, Orelhas com máscara salgadas de suíno, Máscara salgada de suíno, Garganta salgada de suíno, Pés salgados de suíno, Rabo salgado de suíno, Bacon, Linguiça calabresa defumada, Carne salgada curada dessecada de suíno, Bacon em cubos, Bacon de pernil, Bacon de paleta, Bacon de lombo e Pertences para feijoada, e o registro dos produtos Carne resfriada de bovino sem osso - filé mignon (sem cordão), Carne resfriada de bovino sem osso - filé mignon (com cordão), Carne resfriada de bovino sem osso - contra filé (bife de chorizo), Carne resfriada de bovino sem osso - filé de costela (bife de ancho), Carne resfriada de bovino sem osso - contra filé (cubos), Carne resfriada de bovino sem osso - contra filé, Carne resfriada de bovino sem osso - alcatra com maminha, Carne resfriada de bovino sem osso - alcatra, Carne resfriada de bovino sem osso - coxão mole, Carne resfriada de bovino sem osso - coxão duro, Carne resfriada de bovino sem osso - patinho, Carne resfriada de bovino sem osso - lagarto, Carne resfriada de bovino sem osso - picanha, Carne resfriada de bovino sem osso - acém, Carne resfriada de bovino sem osso - paleta, Carne resfriada de bovino sem osso - pá, Carne resfriada de bovino sem osso - peito, Carne resfriada de bovino sem osso - músculo do dianteiro, pertencentes à FRIGORÍFICO LP ALIMENTOS LTDA - SIE 1393, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2576141

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHO DO COORDENADOR
DE 27.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-020007/002071/2021 - AUTORIZO a alteração dos rótulos do produto Ovos caipira tipo grande vermelhos, pertencentes à FABIANA DE ANDRADE FERREIRA - SIE 201, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2575980

tratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio", de 22 a 24 de julho de 2024 na modalidade presencial, em Recife/PE, conforme pesquisa de preços 05000/2024 DOC SEI (77258841) seguido do Mapa de Pesquisa de Mercado SIGA-RJ. (77266591) e com base na Resolução PGE Nº 5059 de 12 de Março de 2024 DOC SEI (77259675).

Id: 2575866

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 1364 DE 27 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES, QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNARJ, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar formalmente servidores com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, formalmente, Daniel Alexandre Motta Correia, Id. Funcional nº 4322758-9, ocupante de cargo comissionado, lotado neste órgão, como Gestor de Segurança da Informação, nos termos do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022, com as competências mínimas previstas nos incisos do art. 17 do referido normativo.

Art. 2º - Designar, formalmente, Daniel Alexandre Motta Correia, Id. Funcional nº 4322758-9, ocupante de cargo comissionado, lotado neste órgão, como Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, nos termos do § 1º do art. 18 da Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022, com as competências mínimas previstas nos incisos do art. 18 do referido normativo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2576174

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25/06/2024**

***PROC. Nº SEI-180002/000714/2024 - AUTORIZO** a instauração de Tomadas de Contas, pela não apresentação da prestação de contas, do projeto "Mulher da Vila", referente ao Edital de Concurso nº 009/2021, cujo proponente é a pessoa jurídica VITOR DE SOUZA GARCIA, CNPJ 37.606.757/0001-33, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para realização da presente Tomada de Contas.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 03/05/2024.

Id: 2575886

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25/06/2024**

***PROC. Nº SEI-180002/002005/2023 - AUTORIZO** a instauração da Tomada de Contas, pela não apresentação da prestação de contas do projeto "Menino de Areia", referente ao Edital de Concurso nº 002/2021, cujo proponente é a pessoa jurídica ARTHUR RODRIGUES ALEIXO DE SOUZA, CNPJ 28.922.627/0001-19, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para realização da presente Tomada de Contas.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 18/10/2023.

Id: 2575887

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 25/06/2024**

PROCESSO Nº SEI-180005/000591/2024 - RACHEL CAVALCANTI RIBEIRO, Identidade Funcional nº 637527-8. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2575975

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA CHEFE
DE 27.06.2024**

PROCESSO Nº SEI E-18005/62/2018 - REJANE DE CARVALHO RUAS, Identidade Funcional 2877455-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de: 14/04/2015 a 13/04/2020.

Id: 2576027

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ATO DA SECRETARIA E DO DIRETOR PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ EMOP Nº 0122
DE 12 DE JUNHO DE 2024**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A EMOP, NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei Nº 10.277, de 09 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48949, de 02 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-150001/028781/2023.